



Lei nº 491, de 23 de outubro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 485, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre a concessão de horas suplementares aos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Itajá/RN e dá outras providências, para disciplinar sobre o seu marco financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído o Art 6º-A, da Lei Municipal nº 485, de 15 de agosto de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 6-A Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2025, para todos os fins legais e administrativos.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá